



## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Lei nº 10.931 de 02/08/2004

RS-77.787

BNDES/AUT-SLIC-SBTX SETPUB D10

Emitente(s):

MUNICÍPIO DE PELOTAS

Vencimento: 15/06/2042

Valor: R\$ 3.033.146,00

1 - Em 15/06/2042 pagarei em moeda corrente, conforme cláusula "Forma de Pagamento" adiante, ao **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública inscrita no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, com sede em Porto Alegre/RS, na rua Uruguai nº 155, 4º andar e agência nesta capital, na Rua Uruguai, nº 155 ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível de **R\$ 3.033.146,00 (três milhões e trinta e três mil e cento e quarenta e seis reais)** acrescida dos encargos e acessórios devidos, previstos nesta cédula, valor do crédito deferido para utilização única e exclusivamente no projeto aprovado, na forma do Anexo I - Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicações dos Recursos.

2 - **FINALIDADE:** Pavimentação asfáltica, acompanhada da drenagem, sinalização viária, implantação de ciclofaixa e modernização da Iluminação Pública das Estradas do Engenho e Passo dos Negros localizadas na cidade de Pelotas.

3 - **DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS:** Em única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/Finame e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o **BRDE** e o **BNDES/Finame** e após cumpridas as "Condições de Utilização dos Recursos" e as "Condições Especiais", caso existentes.

### PREÂMBULO

#### 4 - DOCUMENTOS APROBATÓRIOS

4.1 Numero do Contrato BNDES: 44007098059

Alteração de decisão nº: 196351 Data: 31/03/2022

#### 5 - VALOR DA OPERAÇÃO

5.1 Crédito no valor total de R\$ 3.033.146,00 (três milhões e trinta e três mil e cento e quarenta e seis reais)

6 - **FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos serão utilizados conforme disposto no Anexo I - Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicação dos Recursos, desta cédula, após cumpridas as condições previstas na cláusula "CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS".

#### 7 - ENCARGOS E TARIFAS

7.1 - **JUROS:** 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento), ao ano, acima da Taxa SELIC, calculado conforme item FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS adiante.

7.2 - **Tarifa de Análise:** 0,4% do valor do crédito.

7.3 - **Tarifa de Fiscalização e Acompanhamento:** 0,4% do valor do crédito.

7.4 - **Tarifa de Renovação da Ficha Cadastral:** conforme cláusula "Tarifa de Renovação da Ficha Cadastral", adiante.

#### 8 - FORMA DE PAGAMENTO

Na Carência:

Juros exigíveis trimestralmente

Na Amortização: **Principal e juros exigíveis mensalmente**  
 Prazo de Carência: **36 meses**  
 Prazo de Amortização: **204 meses**  
 Total: **240 meses**

1ª parcela ou capitalização de Juros: **15/09/2022**  
 Última parcela ou capitalização de Juros na Carência: **15/06/2025**  
 1ª parcela de Amortização: **15/07/2025**  
 Última parcela de Amortização: **15/06/2042**

9 - **CERTIDÕES:** O EMITENTE apresentou as seguintes certidões e certificados:

Documento	Órgão	Emissão	Validade	Identificador
CPEN Conjunta Federal	RFB/PGFN	15/12/2021	13/06/2022	54DB.BE15.D004.4E27
CR FGTS	CEF	12/05/2022	10/06/2022	20225051202362408423183
CNDT	JT	25/05/2022	21/11/2022	16556220/2022
TCE/RS	TCE/RS	02/03/2022	31/05/2022	2432/2022
CRP	MPS	20/04/2022	17/10/2022	988791-208786
CAGE	SEFAZ/RS	25/05/2022	30/04/2023	311/2022
RAIS	MTE	N/A	N/A	Dispensada pelo e-Social
Licença Ambiental de Instalação	SMAM	27/12/2021	27/12/2023	579/2021
Adimplência Precatórios	TJ/RS	25/05/2022	N/A	S/N
CADIP	SISBACEN	25/05/2022	N/A	N/A
SAHEM	STN	25/05/2022	N/A	S/N

10 - **AUTORIZAÇÕES:**

APROVAÇÃO DA STN Verificação de Limites e Condições para Operação de Crédito Interno	Processo nº PVL02.004485/2021-23 Ofício Autorizativo AGPOA-2022/0011
--	--

## CONDIÇÕES GERAIS

11 - **FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS:** Os juros compreendem o somatório do custo financeiro, das remunerações do **BRDE** e do **BNDES** e da sobretaxa fixa SELIC.

11.1 - Os juros são devidos à taxa referida na cláusula "JUROS" do preâmbulo ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

Em que:

- $J$  = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto abaixo;
- $Sp$  = saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;



*FatorJuros* = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( \frac{\text{TaxaJuros}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

*TaxaJuros* - Indicada no Item "JUROS"

*DP* = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

*FatorSelic* = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

= número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

*n<sub>Selic</sub>*

= Taxa SELIC, **defasada de 10 (dez) dias úteis** em relação ao dia "L", expressa ao

*TSelic<sub>L</sub>*

dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[ \left( \frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

*L* = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

= Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), **defasada de 10 (dez) dias**

*Selic<sub>L</sub>*

**úteis** em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

**11.2** - Define-se "Período de Juros" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.

**11.3** - A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**11.4** - No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Instrumento Contratual, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto



pelo **BRDE** quanto pela **EMITENTE**, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no item abaixo.

**11.5** - Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o item anterior, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o Sistema **BNDES** escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, ao **BRDE** comunicará a alteração por escrito, à **EMITENTE**.

**11.6** - O montante apurado, nos termos acima, será exigível na periodicidade indicada no Item "FORMA DE PAGAMENTO", juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto no item "Vencimento em Dias Feriados".

**12 - EXIGIBILIDADE DOS JUROS:** Durante a fase de carência, se houver, o montante apurado será devido nas datas e periodicidades previstas na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO". Durante a fase de amortização, os juros serão devidos juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta cédula, observado o disposto na cláusula "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

**13 - INADIMPLENTO:** No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, sobre os valores em atraso serão cobrados, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, os juros moratórios de 1% a. m. (um por cento ao mês) capitalizados mensalmente, e a atualização monetária calculada "pro rata die" com base na variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao de competência do cálculo.

**13.1** - Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

**13.2 - Índice negativo:** Para fins de inadimplemento, eventual índice negativo de atualização monetária será considerado no cálculo da atualização, desde que não implique redução do valor nominal da prestação, caso em que o valor nominal da prestação prevalecerá.

**13.3 - MULTA DE INADIMPLENTO:** O **BRDE** terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa de 2% (dois por cento), devida em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

**13.4 - MULTA POR INADIMPLENTO NÃO FINANCEIRO:** Conforme disposto no artigo 47 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", na hipótese de inadimplemento de obrigação não-financeira, o(a) **EMITENTE** sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o valor do contrato, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

**13.4.1** A multa a que se refere o subitem acima, incidirá a partir do dia fixado pelo **BRDE**, em suas normas regulamentares e nesta cédula, para cumprimento da obrigação, ou na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que for executado o ato que não se deveria realizar, até a data: a) do cumprimento tardio da obrigação; b) fixada em decisão do **BRDE**, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação; ou c) da declaração do vencimento antecipado da cédula.

**13.4.2** No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o subitem acima, será atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).



#### 14 - TRIBUTOS, TARIFAS BANCÁRIAS E OUTRAS DESPESAS:

**14.1 - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS:** São de responsabilidade da(o) **EMITENTE** os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, todas as demais despesas relacionadas ou dela decorrentes, bem como as cobradas pelo BNDES para a liberação dos recursos de acordo com os normativos daquela Instituição Financeira, inclusive as despesas de registros e averbações deste instrumento, das garantias do crédito, e dos termos aditivos a este instrumento. Tais despesas poderão, eventualmente, vir a ser adiantadas pelo **BRDE**. Na hipótese de se relacionar a despesa realizada pelo **BRDE** a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais, a critério do Banco.

**14.1.1 -** Obriga-se a(o) **EMITENTE** a reembolsar, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas nos termos do Item anterior, assim como aquelas que o **BRDE** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência sobre os respectivos valores, dos mesmos encargos e acessórios previstos para inadimplência.

**14.2 - Tributos:** Cada liberação de recursos estará sujeita, se for o caso, na forma da legislação pertinente, ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

**14.3 - Tarifa de Estruturação de Garantias:** Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

**14.4 - Tarifa para Elaboração de Parecer, Laudo ou Estudo Técnico:** Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

**14.5 - Tarifa de Análise:** Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação. O montante que já houver sido recolhido a esse título será considerado como pagamento parcial, devendo ser abatido do valor devido.

**14.6 - Tarifa de Fiscalização e Acompanhamento:** Será devida conforme disposto na cláusula "ENCARGOS E TARIFAS" do preâmbulo, exigível no ato da primeira liberação.

**14.7 - Tarifa de Renovação de Ficha Cadastral:** Exigível anualmente, somente para as pessoas jurídicas, com vencimento no dia 15 do mês de aniversário da operação mais antiga em vigor, ou mediante a emissão de boleto bancário específico.

**14.8 - OUTRAS TARIFAS: Alterações de Garantias** bem como **Liquidação Antecipada do débito** gerarão cobranças de tarifas de acordo com as tabelas publicadas no site do BRDE ([www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)).

**14.9 - Encargo de Reserva de Crédito:** Encargo de Reserva de Crédito, fixado em 0,1% (um décimo por cento) por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre: a) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento. b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data do cancelamento, quando será exigível seu pagamento.

**15 - FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL:** O financiamento será pago em prestações sucessivas, na periodicidade mencionada na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", vencendo-se a primeira e a última parcelas de amortização nas datas fixadas na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", sendo o valor de cada uma das prestações o resultado da divisão do valor do principal vincendo atualizado da dívida pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

**16 - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS:** Todo vencimento de prestação de amortização do principal e/ou de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o



primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**17 - PRAÇA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados nesta praça, na Agência do **BRDE**.

**18 - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante um Aviso de Cobrança expedido pelo **BRDE**, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual informe à(o) **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

**18.1 -** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a(o) **EMITENTE** de pagar as prestações de principal e os encargos, nas datas estabelecidas neste instrumento.

**18.2 -** O **BRDE** colocará à disposição da(o) **EMITENTE** as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos.

**19 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** As liberações serão feitas para a(o) **EMITENTE** no prazo de até um dia útil contado da entrega dos recursos pelo **BNDDES**, por transferências bancárias a crédito da(o) **EMITENTE**, ou ainda direto ao fornecedor dos bens ou prestador de serviços, em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem. A assinatura deste instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do **BRDE** pela qualidade desses bens e serviços. A utilização do crédito está sujeita, cumulativamente, ao atendimento das condições elencadas a seguir, devendo as liberações ocorrerem, no máximo, até o primeiro dia útil do mês anterior ao da primeira amortização, sob pena de redução do financiamento no valor não liberado.

- a) registro deste instrumento e de suas garantias, na forma da lei e devolução do instrumento original ao **BRDE**, juntamente com as comprovações dos registros efetuados;
- b) comprovação, através de apresentação da apólice de seguro e de recibos de pagamentos de prêmios, a efetivação do seguro dos bens objeto da garantia;
- c) entrega ao **BRDE** do valor equivalente às Tarifas de Análise, de Fiscalização e demais tarifas, quando forem exigíveis;
- d) a(o) **EMITENTE**, os Coobrigados e Intervenientes Garantidores e as empresas do mesmo Grupo Econômico da(o) **EMITENTE** devem estar adimplentes junto ao **BRDE**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da(o) **EMITENTE** a esse respeito;
- f) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDDES** venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da(o) **EMITENTE** ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDDES**;
- g) liberação dos recursos pelo **BNDDES**, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos;
- h) apresentação, pela **EMITENTE**, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPDEN), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da internet, a ser extraída pela **EMITENTE** e verificada pelo **BRDE** nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- i) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicação dos Recursos aprovado pelo **BNDDES** para o projeto;



- j) o cumprimento de obrigações pré-liberatórias específicas, eventualmente existentes no campo "CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO" do Preâmbulo;
- k) apresentação pela(o) **EMITENTE**, caso seja Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pela própria(o) **EMITENTE** e verificado pelo **BRDE** nos endereços eletrônicos [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ressalvados os casos em que a(o) **EMITENTE** apresentar Declaração atestando que ela não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos, conforme modelo publicado no site do BNDES [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) para esses casos;
- l) apresentação ao **BRDE** do Licenciamento Ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental
- m) outorga de poderes e a entrega do respectivo instrumento público de Procuração ao **BRDE**, nos termos que se refere à cláusula descrita no subitem "Outorga de Procuração" da Cláusula "GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO";
- n) comprovação de ter sido notificada a instituição financeira a que cabe receber e repassar ao **BRDE** as receitas vinculadas, sobre a existência da procuração de que trata a Cláusula "GARANTIA PELA VINCULAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO" deste instrumento;
- o) Comprovação da publicação deste contrato ou seu extrato na Imprensa Oficial;
- p) Comprovação do processo licitatório (Edital; Proposta de Preço da empresa vencedora; Atas da comissão de licitação; Decreto ou termo de adjudicação; Decreto, ou termo de homologação; Contratos com os vencedores da licitação; Publicações; Ordem de serviço com aceite do contratado);
- q) Parecer do Órgão Jurídico Municipal, de data atual, atestando a regularidade de todo o procedimento licitatório e sua contratação, nos moldes solicitados pelo **BRDE**;
- r) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, do orçamento, da execução e da fiscalização da obra, abrangendo os serviços que fazem parte do empreendimento.
- s) apresentar os dados bancários da conta corrente destinada à movimentação dos recursos referentes exclusivamente para a finalidade deste financiamento, conforme trata a alínea "a" do subitem "Obrigações Especiais" da Cláusula "OBRIGAÇÕES DO EMITENTE".
- 20 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA(O) EMITENTE:** Além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, a(o) **EMITENTE** obriga-se ainda a cumprir as seguintes disposições especiais:
- a) aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto objeto deste Instrumento de Crédito;
- b) aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- c) comunicar prontamente ao **BRDE** qualquer ocorrência que importe modificação do projeto;
- d) cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10.12.87, com suas alterações, publicadas no site [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br);
- e) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo **BNDES** e por ele divulgadas, bem como as normas do **Banco Central do Brasil - BACEN**, todas as quais declara conhecer e se obriga a aceitar;
- f) permitir ao **BNDES** diretamente, ao **BRDE** e ao **Banco Central do Brasil - BACEN**, o livre acesso



às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira e, especialmente, da localização dos bens financiados, prestando toda e qualquer informação solicitada;

- g) mencionar, expressamente, a cooperação do **BNDES** e do **BRDE** como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- h) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo bem ou pelo projeto financiado;
- i) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência deste instrumento, comprometendo-se a comprovar ao **BRDE**, quando solicitado, o cumprimento desta obrigação e a da alínea "h" acima;
- j) observar, durante o prazo de vigência deste instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao projeto objeto do financiamento;
- k) manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas, comprovando-as, conforme previsto no Quadro de Usos e Fontes/Quadro de Aplicação dos Recursos do projeto, quando solicitado pelo **BRDE**, bem como o cumprimento das Condições Especiais "h" e "i";
- l) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do **BNDES/Finame**, sob pena de rescisão de pleno direito deste instrumento, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- m) nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do crédito empenhado a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, registrado no referido registro público da sede do domicílio do devedor e da sede do domicílio do credor do crédito empenhado;
- n) atualizar e manter disponível, ao **BRDE** e ao **BNDES**, o cadastro de fornecedores diretos, mencionado no inciso III das DECLARAÇÕES DA EMITENTE (apenas nas operações com EMITENTES que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos);
- o) implementar, atualizar e manter sob sua guarda e disponível ao **BRDE** e ao **BNDES**, até a integral quitação do financiamento, os cadastros exigidos no inciso VI das DECLARAÇÕES DA EMITENTE deste contrato, conforme o caso (somente nas operações com EMITENTES que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE);
- p) independentemente de culpa, ressarcir ao **BRDE** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto deste instrumento, bem como a indenizar o **BNDES** por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- q) apresentar ao **BRDE**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração, na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou





manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

r) notificar o **BRDE**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a **EMITENTE** ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo **BRDE** e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

I) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

II) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da **EMITENTE**:

i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

ii) a comunicação do fato pela **EMITENTE** à autoridade competente; e

iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **EMITENTE** contra o infrator.

s) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

t) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

u) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos "s" e "t" acima;

Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à **EMITENTE** e/ou às suas controladas;

v) autorizar a divulgação externa da íntegra deste instrumento contratual, independentemente de seu registro em cartório;

w) não utilizar, bem como garantir que suas controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em



qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à **EMITENTE** [ou às suas Controladas]; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o **BNDES**) dos embargos referidos neste inciso.

x) comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao **BNDES**;

y) observar durante o prazo de vigência deste instrumento o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, especialmente no que diz respeito ao projeto objeto do financiamento;

z) fixar em lugar visível no local do projeto, às suas expensas, uma placa alusiva ao apoio financeiro do **BRDE/BNDES**, observados os parâmetros de padronização fornecidos no site [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br);

aa) Apresentar Relatório Anual de Auditoria Independente ao **BRDE**, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda vigência do instrumento contratual, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, tendo por objeto a verificação do cumprimento das condições previstas no subitem 3, da cláusula "DECLARAÇÕES DA EMITENTE", no caso de **EMITENTE** que tenha entre suas atividades o CNAE C1011-2/01 (Frigorífico - Abate de Bovinos);

**21 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DE PUBLICIZAÇÃO:** O **EMITENTE** se obriga também a publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto.

**22 - OBRIGAÇÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO:** Para dar consecução aos procedimentos necessários de fiscalização, o **EMITENTE** compromete-se, ainda, a atender as seguintes obrigações especiais: a) abrir e manter nova conta corrente específica e exclusiva, da titularidade da Prefeitura, em instituição financeira de sua escolha, a qual deve ser informada (com todos os dados necessários) antecipadamente ao primeiro desembolso dos recursos, exclusivamente para a finalidade de que trata o empreendimento, objeto deste financiamento, transferindo imediatamente para a mesma os recursos provenientes de todas as fontes de financiamento e custeio do projeto financiado, e utilizando-a exclusivamente para efetuar todos os pagamentos relacionados com o objeto deste instrumento; b) apresentar comprovação financeira, a cada etapa da obra, com os seguintes itens: extrato bancário da movimentação financeira da conta específica e exclusiva do projeto, respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento, entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pelo **BRDE** para sua plena comprovação; c) apresentar comprovação de engenharia (mapa de comprovação **BNDES**, disponibilizado no site [www.bn-des.gov.br](http://www.bn-des.gov.br)): planilhas de medição da utilização dos recursos, ART de fiscalização e Laudo Técnico de medição com relatório fotográfico demonstrando a evolução física da obra, entre outros documentos e medidas que possam ser exigidas pelo **BRDE** para sua plena comprovação.

**23 - VENCIMENTO ANTECIPADO:** O **BRDE** suspenderá a utilização do crédito e considerará vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, nos casos de:

a) inadimplemento da(o) **EMITENTE**, ou de seus eventuais coobrigados, intervenientes garantidores, empresa do mesmo grupo econômico das obrigações aqui contraídas ou decorrentes de lei, bem como de quaisquer outras obrigações contraídas com o **BRDE/BNDES**;

b) a(o) **EMITENTE**, ou qualquer Coobrigado ou Interveniente Garantidor, ser declarado falido, requerer recuperação judicial, extrajudicial, ou se tornar insolvente;

c) o controle efetivo, direto ou indireto, da(o) **EMITENTE**, sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;

d) ausência do seguro obrigatório, ausência da notificação obrigatória ao devedor de crédito



empenhado como garantia neste instrumento, procedimento judicial de qualquer ordem, ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas;

e) ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento;

f) cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou daqueles integrantes da garantia, sem autorização prévia e expressa do **BRDE**;

g) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela(o) **EMITENTE**, ou por seus dirigentes quando se tratar de pessoa jurídica, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral, ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade da declaração prestada a esse respeito, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta;

h) falsidade de toda a declaração emitida pela(o) **EMITENTE** ou seus coobrigados com a finalidade de obtenção do crédito ora contratado, em especial o item DECLARAÇÕES DA EMITENTE deste instrumento;

i) não comprovação total física e/ou financeira da realização da finalidade do projeto financiado;

j) insuficiência na comprovação física e financeira da realização da finalidade do projeto financiado;

k) insuficiência na comprovação financeira, havendo comprovação física total da realização da finalidade do projeto financiado;

l) insuficiência na comprovação física da realização da finalidade do projeto financiado, desde que haja a comprovação financeira do valor liberado;

m) quando, após a liberação de recursos, o faturamento dos bens objeto da operação não ocorra até 30 (trinta) dias antes da data da primeira amortização.

**23.1** - Na ocorrência das hipóteses da alínea "i" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

**23.2** - Na ocorrência das hipóteses da alínea "j" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

**23.2.1** - Aplicam-se, no que couberem, as hipóteses previstas nos itens 3.1 a 3.3 da CIRCULAR SUP/ADIG Nº 53/2019-BNDES, a que a(o) **EMITENTE** declara conhecer e aceitar.

**23.3** - Na ocorrência das hipóteses da alínea "k" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito. Será, ainda, exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado e não comprovado.

**23.4** - Na ocorrência das hipóteses da alínea "l" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

**23.4.1** - Aplicam-se, no que couberem, as hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2 da CIRCULAR SUP/ADIG Nº 53/2019-BNDES, a que a(o) **EMITENTE** declara conhecer e aceitar.

**23.5** - Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do **BNDES**", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com



exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela(o) **EMITENTE**, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração mencionada na Cláusula DECLARAÇÕES DA EMITENTE da presente cédula, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à(o) **EMITENTE**;

b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da **EMITENTE**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em restrições:

- i. à capacidade de crescimento da **EMITENTE** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- ii. de acesso da **EMITENTE** a novos mercados; ou
- iii. ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

**24 - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL:** As seguintes regras regerão as relações da(o) **EMITENTE** com o **BRDE**, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto ou equipamento financiado junto ao meio ambiente:

a) caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigente, o **BRDE** exigirá da(o) **EMITENTE** a imediata reparação do mesmo, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;

b) na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos, poderá o **BRDE** decretar o vencimento antecipado do presente instrumento com todas as consequências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

c) na hipótese do **BRDE** vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo projeto financiado e, tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra a(o) **EMITENTE**, ora financiado;

d) na qualidade de órgão repassador de recursos, em caso de qualquer perda ou dano em decorrência de condenação por dano ambiental, o **BNDES** também será indenizado, independentemente de culpa da(o) **EMITENTE**, de acordo com a lei.

**25 - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - SCR:** A(O) **EMITENTE**, o(a)s **AVALISTAS** e os **INTERVENIENTES** autoriza(m) o **BRDE**, durante a vigência do presente instrumento, a promover a abertura de cadastro em seu nome, prestar, solicitar e receber informações originadas do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR, ou de quaisquer outras fontes oficialmente constituídas, compartilhando com essas fontes as informações existentes. Por outro lado, declara(m) ter ciência de que o **BRDE**, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil - BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. A presente autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que, no prazo de vigência deste instrumento, venha a substituir e/ou complementar esses órgãos em sua competência e função.

**26 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (TCTDP) no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):** A(O) **EMITENTE**, os **AVALISTAS** e



**INTERVENIENTES**, cada um na condição de titular de seus próprios dados pessoais, em consonância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14.08.2018, notadamente seus artigos 7º e 11, e em razão do vínculo ora estabelecido com o **BRDE, AUTORIZA(M)** o tratamento dos seus dados pessoais, incluindo os sensíveis, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas nesta cláusula de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (TCTDP) e na Política de Privacidade do **BRDE** publicada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>.

**26.1 - Política de Privacidade do BRDE:** Ao conceder a autorização nos termos desta cláusula, cada titular confirma que leu e compreendeu a Política de Privacidade do **BRDE** disponibilizada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>, estando ciente, ainda, de que o **BRDE** poderá alterar sua Política de Privacidade a qualquer momento em razão de disposição legal ou regulamentar, mas que está obrigado a notificar o respectivo titular das modificações realizadas, podendo, inclusive, solicitar a emissão de novo TCTDP.

**26.2 - Tratamento dos Dados:** A autorização ora concedida visa a permitir que o **BRDE**:

- a) identifique e realize contato com o respectivo titular em razão deste instrumento ou de medidas e providências a ele relacionadas ou não;
- b) cumpra obrigações decorrentes da legislação, bem como aquelas impostas por órgãos de fiscalização ou os fornecedores dos recursos utilizados na presente operação;
- c) exerça e assegure o regular exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) utilize os dados para o atendimento dos interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**26.3 - Dados Pessoais:** Os dados pessoais que cada titular autoriza o **BRDE** a utilizar e tratar são aqueles necessários para o cumprimento das finalidades de tratamento de dados pelo **BRDE**, conforme listagem contida na sua Política de Privacidade.

**26.4 - Compartilhamento de Dados:** O titular reconhece e aceita que o **BRDE** fica autorizado, na forma do *caput* desse item, a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados relacionados à operação ora contratada, sempre que necessário para as finalidades listadas na Política de Privacidade do **BRDE**, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**26.5 - Obrigações e direitos de terceiros no compartilhamento de dados:** No caso em que o **BRDE** transfira dados pessoais para qualquer entidade, fica aceito e entendido pelo **EMITENTE** que essa entidade deverá tratar os dados pessoais do titular a fim ajudá-lo no objeto a que se destina e esse interesse substitui o potencial interesse do titular em proteger sua privacidade pessoal, sendo aceito que a entidade possa entrar em contato, por quaisquer meios ou canais de comunicação, para oferecer produtos e serviços que sejam de interesse do respectivo titular.

**26.6 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:** O **BRDE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do titular e, no caso de incidente de segurança que envolva os dados do titular, o **BRDE** adotará as providências perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao respectivo titular, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709.

**26.7 - Término do Tratamento dos Dados:** É permitido ao **BRDE** manter e utilizar os dados pessoais do respectivo titular durante a vigência deste instrumento, para as finalidades relacionadas nessa cláusula e, após o término da vigência, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgão de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

**26.8 - Direito de Revogação do Consentimento:** O titular poderá revogar esse consentimento a

qualquer tempo, por correio eletrônico (e-mail), carta ou outro meio disponibilizado pelo **BRDE**, conforme previsto no artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709/2018, estando ciente de que o **BRDE**, mesmo depois da revogação do consentimento, poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento, pelo **BRDE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- b) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- c) atendimento de interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros envolvidos na operação ora formalizada, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**26.9 - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:** O titular dos dados pessoais declara estar ciente de que o **BRDE** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

**26.10 - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades:** Havendo vazamento de dados pessoais do titular ou acesso não autorizado, e caso não haja acordo entre o respectivo titular e o **BRDE**, o **BRDE** estará sujeito às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

**26.11 - Da limitação do Consentimento:** Em caso de uso para finalidade que esteja em desacordo com o consentimento, o **BRDE** comunicará ao respectivo titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto neste instrumento.

**26.12 – SISTEMA BNDES -** Fica o(a) **EMITENTE** ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o **BRDE** e o Sistema **BNDES** e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site <https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema **BNDES**.

**27 – DECLARAÇÕES DA EMITENTE:** A **EMITENTE**, em caso de falsidade das declarações que se seguem, sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

**27.1 – A EMITENTE** declara não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

- a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e
- b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

**27.2 – A EMITENTE**, que não seja integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, de:

- a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

**27.3 – A EMITENTE** que possua, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos, declara que



possui, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, observado o disposto nos itens h e i abaixo, bem como que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

- a) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11.05.2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- b) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- c) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, e do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008;
- d) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4.947, de 06.04.1966, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- e) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- f) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- g) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei nº 9.605, de 12.02.1998, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;
- h) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;
- i) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010;

**27.4** – Em se tratando de apoio a frigoríficos, a **EMITENTE** declara que inexistente, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho;

**27.5** – Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE), a **EMITENTE** declara que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009;



**27.6** – Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE), a **EMITENTE** declara que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009, e afirmam ter implementado cadastro, com pelo menos um registro; comprometendo-se a atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros; mantê-lo sob sua guarda e disponibilizá-lo ao **BNDES** e ao **BRDE**, quando por estes solicitado, durante a vigência do instrumento de crédito que formalizar a concessão de colaboração financeira:

a) das terras diretamente exploradas por ela, nas quais o plantio de cana-de-açúcar não esteja sendo financiado com recursos do **BNDES**, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e

b) de fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome ou razão social do fornecedor; (ii) CPF/MF ou CNPJ/MF do fornecedor; (iii) nome do imóvel; (iv) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (v) ponto georreferenciado da propriedade rural; (vi) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (vii) número da licença ambiental ou do protocolo de pedido de licenciamento ambiental, ou documento equivalente, ou, ainda, comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente;

**27.7** – A **EMITENTE** declara que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à **EMITENTE** ou suas controladas;

(iii) nem ela, nem ou suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à **EMITENTE** ou suas controladas;

(iv) nem ela, nem ou suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações



Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à **EMITENTE** ou suas controladas; e

(v) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;

27.8 – Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia cuja **EMITENTE** seja assentada ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), a **EMITENTE** declara, para efeito do disposto no item 2-1-11, “c”, II, do Manual de Crédito Rural – MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal;

27.9 – A **EMITENTE** declara estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão;

27.10 – A **EMITENTE** e os **INTERVENIENTES**, se for o caso, declara(m) que tem(têm) ciência de que o **BNDES** prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo;

27.11 – A **EMITENTE** declara que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A **EMITENTE** declara, ainda, que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema **BNDES**;

27.12 – A **EMITENTE** declara, no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas ao amparo do Produto BNDES Automático, que não utilizará os recursos liberados em atividades, empreendimentos e aquisição de itens vedados, conforme disposto no subitem 2.3.1 da Circular SUO/AOI nº 01/2017-BNDES, de 17 de janeiro de 2017;

27.13 - A **EMITENTE**, sediada no País, cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior, e a atividade econômica objeto do financiamento não esteja especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e suas alterações, no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Materiais Industrializados ao amparo do Produto BNDES Finame, declara que os itens objeto deste financiamento não foram incluídos em seus ativos fixos.

27.14 – A **EMITENTE** declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

28 - **DECLARAÇÃO ESPECIAL**: O **EMITENTE** declara ainda que: I - está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que, em licitações públicas, estes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais, como, por exemplo, o Decreto nº 7.983/2013, de 08/04/2013; e II - está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que o descumprimento dos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais poderá ensejar a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso



verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato. III - que cumprirá, durante a vigência da cédula, a obrigação de notificar, em obediência ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do contrato.

29 - FORO: O foro do presente instrumento é o da Agência do BRDE que contratou a colaboração financeira.

30 - ANEXOS: Os anexos I - Quadro de Usos e Fontes; II - Minuta de Procuração Pública; e, III - Minuta de Termo de Notificação e de Autorização fazem parte integrantes desta cédula.

31 - Representante Legal da Emitente MUNICÍPIO DE PELOTAS:

PAULA SCHILD MASCARENHAS, de nacionalidade brasileira, professora, inscrita no CPF/MF sob n.º572.094.640-34, RG sob n.º 2039915406 SJS/RS, residente (s) e domiciliada(s) na Avenida Adolfo Fetter, nº 4831 - Bloco D, apartamento 038, Bairro Antiga Estrada Laranjal, PELOTAS - RS, CEP: 96015-010.

32 - Emitente:

MUNICÍPIO DE PELOTAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 87.455.531/0001-57, com sede e foro na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, PELOTAS - RS, CEP 96015-010, pelo seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s): PAULA SCHILD MASCARENHAS.

Porto Alegre, 25 de maio de 2022.

Representante Legal da Emitente MUNICÍPIO DE PELOTAS:



PAULA SCHILD MASCARENHAS - CPF: 572.094.640-34

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PELOTAS  
 Av. Dom Joaquim, nº1515 - Sala 911 - Três Vendas - Fone(53)3305-8620 - segundord@pipelotas@gmail.com  
**AMANDA VON EYE DE PEREIRA - Registradora**

Protocolado sob nº 3388, Livro A-1, às fls. 102, em segunda-feira, 20 de junho de 2022.  
 Registrada a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, sob nº 3193, às fls. 156 v, Livro B- 29.  
 Pelotas/RS, segunda-feira, 20 de junho de 2022.

*Maria de Fatima Murias Barboza*  
**Maria de Fatima Murias Barboza - Escrevente Autorizada**

Emolumentos: Total: R\$ 4.488,40 + R\$ 90,80 = R\$ 4.579,20  
 Registro TD c/ valor (Integral) (Valor avaliação R\$ 3.033.146,00): R\$ 4.426,70 (0782.09.1900011.00178 = R\$ 81,00)  
 Digitalização: R\$ 39,90 (0782.04.1900011.05386 = R\$ 4,40)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0782.01.1900011.12040 = R\$ 1,80)  
 Recepção de doc. eletrônico (21 páginas): R\$ 16,80 (0782.03.1900011.03032 = R\$ 3,60)



**ANEXO I À CCB RS-77.787**  
**QUADRO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O financiamento representado por esta Cédula de Crédito Bancário será aplicado única e exclusivamente no projeto de **pavimentação asfáltica, acompanhada da drenagem, sinalização viária, implantação de ciclofaixa e modernização da Iluminação Pública das Estradas do Engenho e Passo dos Negros localizadas na cidade de Pelotas a seguir descrito:**

Data base (orçamento) 15/12/2021

<b>USOS</b>	Total (1+2)	%	Até 180dias anterior (1)	Total a realizar (2)	1º Período de: jul/22 a: set/22	2º Período de: out/22 a: dez/22	3º Período de: jan/23 a: mar/23
CONSTRUÇÕES CIVIS	6 459 975	91,1		6 459 979	1 785 919	3 364 861	1 309 195
INSTALAÇÕES	573 171	8,9		573 171			573 171
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS</b>	<b>7 033 146</b>	<b>100,0</b>		<b>7 033 146</b>	<b>1 785 919</b>	<b>3 364 861</b>	<b>1 882 366</b>
CAPITAL DE GIRO							
<b>TOTAL</b>	<b>7 033 146</b>	<b>100,0</b>		<b>7 033 146</b>	<b>1 785 919</b>	<b>3 364 861</b>	<b>1 882 366</b>
<b>FONTES</b>							
GERAÇÃO INTERNA	4 000 000	56,9		4 000 000	1 015 718	1 913 716	1 070 566
AUMENTO DE CAPITAL							
RNDES AUT-SLID-SBTX-SETPUB-D10	3 033 146	43,1		3 033 146	770 201	1 451 145	811 800
<b>TOTAL</b>	<b>7 033 146</b>	<b>100,0</b>		<b>7 033 146</b>	<b>1 785 919</b>	<b>3 364 861</b>	<b>1 882 366</b>

Porto Alegre, 25 de maio de 2022.

**EMITENTE**

**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
 CNPJ 87.455.531/0001-57



**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
 Prefeita Municipal

**CREDOR**

**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**  
 CNPJ 92.816.560/0001-37



## ANEXO II

## P R O C U R A Ç Ã O ( MINUTA PARA INSTRUMENTO PÚBLICO)

**OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE PELOTAS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede e foro na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, CEP 96015-010, na cidade de Pelotas/RS.

**OUTORGADO:** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Uruguai, 155 - 4º andar, inscrita no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37 e agência nesta capital.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** Cédula de Crédito Bancário RS-77.787/BNDES/AUT-SLIC-SBTX SETPUB D10, emitida em 25 de maio de 2022, com o primeiro pagamento de juros na carência em 15/09/2022 e o primeiro pagamento do principal e juros com início em 15/07/2025, no valor de R\$ 3.033.146,00, tendo como vencimento final em 15/06/2042, para a finalidade específica de pavimentação asfáltica, acompanhada da drenagem, sinalização viária, implantação de ciclofaixa e modernização da Iluminação Pública das Estradas do Engenho e Passo dos Negros localizadas na cidade de Pelotas, estando registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de [xxxx] em [xx/xx/xxxx] sob o nº xxxxxx.

**PODERES:** Em virtude do contrato firmado entre outorgante e outorgado, acima identificado, o primeiro nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, aqui denominado BRDE, para o fim específico de movimentar a conta bancária vinculada nº 04.003.248.0-1, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, Agência 0320, na cidade de Pelotas, a fim de sacar mensalmente, até final liquidação do contrato em questão, nas datas previstas no mencionado contrato, as quantias necessárias e suficientes para satisfazer o pagamento das parcelas do financiamento de que trata o referido contrato. Os poderes aqui conferidos abrangem todos os necessários, "ad judicium" e "ad negotium", para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive os poderes para consultas de saldos e extratos de movimentação financeira, podendo o outorgado substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos. O outorgante declara ainda que a presente procuração é outorgada com base nos artigos 683 a 685 do Código Civil Brasileiro, não havendo reserva de poderes iguais para si, e sendo a mesma de caráter irrevogável, até o prazo final do contrato de financiamento que lhe deu causa.

LOCAL E DATA

(assinaturas dos representantes do outorgante)



## ANEXO III

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO AO BANCO RECOLHEDOR

O Município de Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Bairro Centro, CEP 96015-010, vem por meio da presente Notificação trazer ao conhecimento desse banco que os depósitos feitos em nosso nome na conta 04.003.248.0-1 da agência 0320, foram cedidos como meio de pagamento para garantia de financiamento contratado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37 com sede na Rua Uruguai, 155 – 4º andar, em Porto Alegre/RS e Agência nesta capital no mesmo endereço supra declinado.

A vinculação de receitas aqui referida foi objeto da Cédula de Crédito Bancário com as seguintes características:

Valor da cédula: R\$ 3.033.146,00.

Data de Emissão: 25/05/2022

Prazo: 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo o pagamento de juros com cadência trimestral todo dia 15, iniciando no dia 15/09/2022 e findando no dia 15/06/2025, e as amortizações mensais e sucessivas todo dia 15, iniciando no dia 15/07/2025 e findando no dia 15/06/2042.

Finalidade do contrato: pavimentação asfáltica, acompanhada da drenagem, sinalização viária, implantação de ciclofaixa e modernização da Iluminação Pública das Estradas do Engenho e Passo dos Negros localizadas na cidade de Pelotas.

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município, o BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL fica autorizado a receber em nome próprio as quantias a ele devidas que forem necessárias à satisfação de seu crédito que estiver vencido e não tiver sido pago em seu vencimento. A fim de atender a essa disposição de vontade entre as partes, a ora notificante determina ao notificado que se digne a pagar diretamente ao BRDE, os valores que, antecipadamente, serão mensalmente informados a essa agência bancária.

Fica claro que o presente não implica na realização, pelo Banco Notificado, de nenhum convênio operacional ou de algum procedimento operacional relativo ao contrato de crédito em apreço. Solicitando os préstimos de V.Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste Município, renovo protestos de estima e consideração.

LOCAL E DATA

(Assinatura dos representantes legais da CREDITADA)

CIENTE:

(assinatura dos representantes legais do banco recolhedor)